Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Ubá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.081, de 29.06.90.

Dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio nº 004/90, de 15.06.90, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Açucareira Riobranquense, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, para manutenção e funcionamento da Escola Rural "Presidente Vargas", de propriedade da segunda convenente, localizada na Fazenda Boa União, Estação de Peixoto' Filho, no Município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Convênio nº 004/90, de 15.06.90, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Açucareira Riobranquense, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, para manutenção e funcionamento da Escola Rural "Presidente Vargas", de propriedade da segunda convenente, localizada na Fazenda Boa União, Estação de Peixoto Filho, no Município de Ubá.

Art. 2º - Caberá á Prefeitura Municipal de Ubá apenas a responsabilidade de contratar, nomear ou substituir professoras, bem como assistir didático-pedagogicamente a Escola mencionada no artigo anterior, ficando todos os demais encargos de manutenção e conservção do prédio, assistência social aos alunos e fornecimento de merenda escolar e material didático sob a responsabilidade da Companhia Açucareira Riobranquense.

Art. 3º - O Termo de Convênio de que trata o art. 1º, com todas as suas Cláusulas, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 15 de junho de 1990.

Ubá, MG, 29 de junho de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 004/90, de 15.06.90.

que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Ubá, Minas Gerais e a Cia. Açucareira Riobranquense, de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, para manutenção e funcionamento da Escola Rural Presidente Vargas.

A **Prefeitura Municipal de Ubá**, Minas Gerais, inscrita no CCG/MF sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a **Cia. Açucareira Riobranquense**, de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora Rosa Menicucci Bouchardet, doravante denominada Cia.Açucareira, acordam celebrar o presente instrumento, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva este instrumento a mútua cooperação para manutenção e funcionamento da Escola Rural Presidente Vargas, de propriedade da Cia.Açucareira, localizada na Fazenda Boa União, Estação de Peixoto Filho, no Município de Ubá.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Cia. Açucareira:

I - Manter o prédio e dependências da Escola em condições de funcionar no padrão dos outros onde funcionam as demais escolas de sua propriedade;

II - Encarregar-se, através de seu Serviço Social, da Assistência Social aos alunos matriculados na Escola;

III - Manter um servente para a Escola;

IV - Encarregar-se da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Prefeitura:

I - Manter 02(dois) professores para funcionamento da Escola em um turno durante o dia, obrigando-se a pagar os seus vencimentos;

II - Encarregar-se da assistência pedagógica da Escola;

III - Responsabilizar-se pela contratação, nomeação ou substituição dos professores.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio vigorará durante o período de 02(dois) anos, ou seja, de 20.05.90 a 19.05.92, podendo, entretanto, ser

.../...

renovado mediante interesse das partes convenentes e assinatura do instrumento competente.

CLÁUSULA QUINTA

Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o seu período de vigência, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá,MG, para dirimir questões porventura resultantes deste instrumento.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as 02(duas) testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

Ubá,MG, 15 de junho de 1990.

p/ **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

p/ **CIA.AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE**
Rosa Menicucci Bouchardet
Diretora

TESTEMUNHAS:

1. Maria Beatrícia Mendonça Maciel

2. _____